



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Projeto de Lei nº 095/15

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO E SOBREAVISO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRABALHAM NA SECRETARIA DE CAMPOS GERAIS.”

O Prefeito Municipal de Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Campos Gerais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais e terceirizados que trabalham no Município, que se enquadrarem na presente lei.

Art. 2º Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Sobreaviso: o servidor fica a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço sempre que necessário, obedecendo à escala da Secretaria ou Departamento responsável.

II – Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente, obedecendo à escala da Secretaria ou Departamento responsável.

Art. 3º Os sobreavisos serão nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, sobreavisos de 12 horas, assim distribuídos;
a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

II – aos sábados, domingos e feriados, sobreavisos de 12 horas, assim distribuídos:
a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 4º Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através da Secretaria ou Departamento mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria ou Departamento das unidades participantes.

Parágrafo Único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá a Secretária ou Departamento alterar a escala de sobreaviso, ou até mesmo, dispensar a escala de sobreaviso estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 5º O valor dos Serviços de sobreaviso aos servidores/prestadores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos sobreavisos de 12 horas de segunda a sexta feira:

- a) Bioquímico – regulamentação própria.
- b) Técnico de Rx - regulamentação própria.
- c) Motorista - regulamentação própria.
- d) Médico Ortopedista – regulamentação própria ou processo licitatório
- e) Médico Cirurgião Geral – regulamentação própria ou processo licitatório
- f) Médico Cardiologista – regulamentação própria ou processo licitatório
- g) Especialidades diversas - regulamentação própria ou processo licitatório

II – pelos sobreavisos de 12 horas aos sábado, domingo e feriados:

- a) Bioquímico – regulamentação própria.
- b) Técnico de Rx - regulamentação própria.
- c) Motorista - regulamentação própria.
- d) Médico Ortopedista – regulamentação própria ou processo licitatório
- e) Médico Cirurgião Geral – regulamentação própria ou processo licitatório
- f) Médico Cardiologista – regulamentação própria ou processo licitatório
- g) Especialidades diversas - regulamentação própria ou processo licitatório

§ 1º Os valores dos sobreavisos serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º Os plantões serão nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, assim distribuídos:

- a) das 07h00min às 19h00min do mesmo dia;
- b) das 19h00min às 07h00min do dia seguinte.

Art. 7º O valor dos serviços de plantões aos servidores/prestadores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de 12 horas de segunda a sexta feira:

- a) Médico Clínico Geral – regulamentação própria ou processo licitatório
- b) Técnico de Enfermagem – regulamentação própria
- c) Enfermeiro – regulamentação própria.
- d) Outras especialidades - regulamentação própria ou processo licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35)3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

II – pelos plantões de 12 horas aos sábado, domingo e feriados:

- a) Médico Clínico Geral – regulamentação própria ou processo licitatório
- b) Técnico de Enfermagem – regulamentação própria
- c) Enfermeiro – regulamentação própria.
- d) Outras especialidades - regulamentação própria ou processo licitatório

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a conseqüente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e sobreaviso.

Art. 9º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 11º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto de acordo com as necessidades de cada atividade.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Gerais, 16 de dezembro de 2015.

Maurício Rabelo
Prefeito Municipal

José Humberto da Silva
Secretário Mun. de Administração